de em geral para **Audiência Pública** objetivando a demonstração e avaliação das metas fiscais do **3º quadrimestre de 2022,** que se realizará às **13:30 horas dia 25 de Fevereiro de 2022** no ***Centro Cultural Dorival José Caldatto, na Rua João Laurindo Caldatto nº 83, na Cidade Alta de Charrua***. Maiores informações poderão ser obtidas pelo site www.charrua.rs.gov.br ou pelo telefone (54) 3398-1065.

Charrua - RS, 22 de Fevereiro de 2022.

VALDÉSIO ROQUE DELLA BETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro Saccon
Código Identificador:316F09B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 021/2022 , DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

DECRETO Nº 021/2022, de 22 de fevereiro de 2022.

Decreta ponto facultativo no período do carnaval/2022.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO ser o Carnaval a maior festa brasileira a expressar a cultura do povo brasileiro;
CONSIDERANDO que a nível regional muitos municípios estão seguindo o mesmo calendário;
CONSIDERANDO que várias repartições públicas não manterão expediente nos dias 28 de fevereiro e 1º de março de 2022.

DECRETA:
Art. 1º – Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições Públicas Municipais nos seguintes dias e horários:
a) dia 28 de fevereiro de 2022 – segunda-feira, véspera de carnaval, turno integral;
b) dia 1º de março de 2022 – terça-feira de carnaval, turno integral.
Art. 2º – Os servidores públicos municipais ficam dispensados nos dias 28 de fevereiro e 1º de março de 2022, véspera de carnaval e dia de carnaval;
Art. 3º – Os casos de urgências, na área da saúde, serão atendidos junto a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua;
Parágrafo único – A Secretária Municipal de Saúde deverá manter os serviços de transportes aos munícipes com consultas e exames agendados em outros municípios.
Art. 4º – Os serviços de ambulância, se necessário, serão atendidos normalmente pelos motoristas de plantão.
Art. 5º - A Secretária Municipal de Obras deverá manter plantão para eventuais atendimentos de serviços de urgência;
Art. 6º – As atividades serão retomadas dia 02 de março de 2022, no horário normal de expediente da Prefeitura Municipal, devendo todos os servidores apresentar-se ao trabalho.
Art. 7º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

ADRIANA DA SILVA BENITES
Secretária de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:2407E5A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a matéria contida no presente PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, comunicamos que o presente processo atendeu às exigências legais, no que se refere à realização de TRANSPORTE DOS UNIVERSITÁRIOS, pela ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSÁRIOS COTIPORANENSES até o final do ano de 2022, com fundamentação legal na Lei Nº 13.019, de 31/07/2014 conforme esta Inexigibilidade da ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSÁRIOS COTIPORANENSES, inscrita no CNPJ nº 02.977.355/0001-60, estabelecido na Rua Sem Denominação, S/N, Centro, Cotiporã, que tem por objeto a realização de transporte dos universitários para entidades que ofereçam cursos de graduação e pós graduação.
O valor a ser pago será R$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Plano de Trabalho.

A vigência do Termo de Fomento será até 31/12/2022.

JUSTIFICATIVA: A Associação dos universitários é a única entidade do Município cujo objetivo é a realização de transporte dos universitários para entidades que ofereçam cursos de graduação e pós graduação, o que inviabiliza a concorrência. Portanto, com base no art. 31º da Lei nº 13.019/14, cabe processo de Inexigibilidade, tendo em vista a necessidade da realização dos eventos para a Administração Pública.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a parceria, através do Caput do Art. 31, da Lei Nº 13.019/14, de 31/07/2014.
Em todas as fases do presente processo, serão observadas as normas previstas na Lei 13.019/14.
No Termo de Fomento a ser assinado com a Associação dos Universitários Cotiporanenses, constarão as demais cláusulas necessárias previstas no Artigo 42, da Lei 13.019, de 31/07/2014.
Depois de esgotados todos os prazos recursais, nos termos do artigo 32 §2º da Lei 13.019/14, a Administração convocará a Associação dos Universitários Cotiporanenses, a comparecer na Prefeitura Municipal, para assinar o Termo de Fomento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.
Desta forma, fica autorizada a Celebração da Parceria entre o Município de Cotiporã e a Associação dos Universitários Cotiporanenses.

Cotiporã, 21 de fevereiro de 2022

IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:F1D55D07

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA Nº 02/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA/RS
CONTRATADA: JOCELI OLIVEIRA MACHADO 53645685049
VALOR DA DISPENSA: R$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS).
FUNDAMENTO: ART. 24, LEI Nº 8.666/93.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO EM GERAL NO MUNICÍPIO DE COXILHA/RS